COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 020/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.391/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.391/2024 de autoria do chefe do Poder Executivo.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

Trata – se de abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro com criação de elemento de despesas, que suplementará orçamento na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria é de grande importância para a continuidade dos trabalhos da SEMTAS, e irá

suplementar os elementos de despesas para atender as programações da secretaria, visando o bom atendimento da população.

As alterações orçamentárias estão dentro das normas legais, obedece a Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, apontando a fonte de recursos, que são recursos do ano anterior, que serão inseridos no orçamento vigente.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a matéria acima, vimos que a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, é de grande importância para permitir a aplicação dos recursos não utilizados no ano anterior, que serão aplicados em suas respectivas programações, atendendo necessidades da SEMTAS.

A abertura de crédito adicional suplementar segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e LOA, estando dentro das normas legais.

Portanto em conformidade com o Relator, apresentamos parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 27 de fevereiro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO